

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA N° ____
(Da Bancada do PSB)**

O art. 8º da PEC nº 40, de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“(....)

Art. 8º (....)

(....)

§ 5º Fará jus ao crédito da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, resgatado em uma única parcela, o trabalhador que ingressar em cargo efetivo no serviço público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

(....)”

JUSTIFICAÇÃO

O FGTS, instituído pela Lei nº 5.107, de 1966, é composto por depósitos mensais, efetuados pelas empresas em nome de seus empregados, no valor equivalente ao percentual de 8% das remunerações que lhes são pagas ou devidas. Em se tratando de contrato temporário de trabalho com prazo determinado, o percentual é de 2%.

Atualmente, o FGTS é regido pela Lei nº 8.036, de 1990. Constitui-se o Fundo em um pecúlio e representa uma garantia para a indenização do tempo de serviço, nos casos de demissão imotivada.

No escopo da PEC em argumentação, a permissão para o saque por parte do trabalhador, alçado ao serviço público efetivo, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal, em uma única parcela, permitirá a antecipação de seu direito indenizatório, podendo, ao cabo do tempo dedicado à iniciativa privada, contar ainda, com o valor acumulado dos depósitos feitos em seu nome.

Favorecerá, por fim e de forma indireta, à estruturação do emprego no País ao ponto que dará ao particular condições para arcar com o financiamento de habitações e demais aplicações estruturantes.

Sala de Reuniões, em ____/____/2003

Bancada do PSB